**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**
**CONSELHO SUPERIOR**
Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

# RESOLUÇÃO Nº 26 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regulamento de Mobilidade Estudantil Internacional do IFPE.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo nº 23294.019126.2018-32;
II - o Memorando nº 188/2018-PROEXT;
III - a 4ª Reunião Ordinária de 26/11/2018;
IV - a 1ª Reunião Extraordinária de 4/4/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Mobilidade Estudantil Internacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 26/2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

# REGULAMENTO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

*Aprovado pela Resolução CONSUP/IFPE Nº 26 de 24/4/2019*


**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO**

**Jussara de Freitas Magalhães Pimentel**
**Alaíde Maria Bezerra Cavalcanti**
**Allan Diego Silva Lima**
**Daise Lima de A. França**
**Márcio Vilar França Lima**
**Arabelly Karla Ascoli de Lima**
**Luiz Lucas Dantas da Silva**
**Thiago da Camara Figueredo**



**Recife**
**2018**

# REGULAMENTO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

## CAPÍTULO I
## DA APRESENTAÇÃO

**Art. 1º** Este Regulamento objetiva estabelecer as normas e procedimentos para a mobilidade estudantil internacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

**Parágrafo único.** A mobilidade estudantil relacionada à participação em eventos internacionais será regulamentada em instrumento específico.

## CAPÍTULO II
## DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º**. Para os fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - **Mobilidade Estudantil Internacional**: processo pelo qual o/a estudante do IFPE, vinculado a instituições no exterior, desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - **Atividades de Mobilidade Estudantil Internacional:** atividades de natureza acadêmica, científica, artística e cultural que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do/a estudante de cursos técnicos de nível médio e pós-médio (subsequentes), cursos de graduação e cursos de pós-graduação do IFPE, realizadas em instituições no exterior, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade internacional;

III - **Instituição Anfitriã**: instituição no exterior que receberá estudantes do IFPE em mobilidade estudantil internacional;

IV - **Instituição Emissora:** o próprio IFPE.

## CAPÍTULO III
## DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** A mobilidade estudantil internacional do IFPE tem o objetivo de proporcionar a ampliação da formação crítica e emancipada ao acadêmico-profissional e humana entre os/as estudantes do IFPE, por meio:

I - da vivência de experiências educacionais em instituições no exterior;

II - do fortalecimento da construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

III - da interação com diferentes realidades culturais, ampliação do conhecimento crítico, imersão em outro idioma e competências relacionais e profissionais em ambientes transnacionais;

IV - da complementação da formação acadêmico-profissional por meio do contato comdiferentes

métodos, processos e tecnologias voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, visando a essência crítica, a capacidade de idealizar, e a inovação no exterior.

## CAPÍTULO IV
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** As ações de mobilidade estudantil internacional serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext) e executadas pela Assessoria de Relações Internacionais (Arinter), vinculada à Proext.

**Art. 5º** Serão colaboradores da mobilidade estudantil internacional do IFPE:

I - a Pró-Reitoria de Ensino (Proden);

II - a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq);

III - a Pró-Reitoria de Extensão (Proext);

IV - a Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE);

V - os/as representantes da ARINTER nos *campi*.

**Art. 6º** Compete à Pró-Reitoria de Extensão (Proext):

I - auxiliar na divulgação das chamadas públicas e dos editais;

II - colaborar nos aspectos relativos à extensão e na formalização de convênios internacionais entre o IFPE e instituições de ensino no exterior, para que essas instituições possam se tornar destino para os/as participantes das ações de mobilidade estudantil internacional;

III – homologar candidatos/as às bolsas de mobilidade e acompanhar o andamento do processo de concessão dessas bolsas;

IV - certificar a execução das atividades de extensão realizadas pelo/a estudante, medianterelatório apresentado ao final do período de mobilidade;

V - emitir pareceres, no âmbito da extensão, que deem subsídio à governança das atividades desenvolvidas pelo/a estudante em mobilidade no que concerne a este Regulamento.

**Art. 7º** Compete à Assessoria de Relações Internacionais (Arinter):

I - promover e coordenar convênios entre o IFPE e instituições internacionais;

II - divulgar, por meio da Assessoria de Comunicação (Ascom) da Reitoria do IFPE, as oportunidades de mobilidade estudantil internacional;

III - elaborar chamada pública ou edital e selecionar estudantes para mobilidade estudantil internacional, de acordo com os critérios deste Regulamento;

IV - avaliar as propostas de mobilidade estudantil internacional no âmbito da extensão submetidas em chamada pública ou edital decorrentes deste Regulamento;

V - informar aos *campi* a lista dos/as candidatos aprovados, para fins de providências junto ao setor de Registro Acadêmico;

VI - orientar e auxiliar os/as estudantes que estudarão fora do Brasil quanto à sua adaptação e obtenção da documentação necessária à estada regular no país de destino;

VII - enviar o plano de atividades e todos os documentos exigidos em chamada pública ou edital;

para análise e aprovação da instituição internacional;

VIII - enviar ao/à estudante carta de aceite, termo de compromisso e formulários, documentos que deverão ser devolvidos à Arinter preenchidos e assinados;

IX - encaminhar todos os documentos de estudantes advindos de instituição internacional ao setor de Registro Acadêmico, para matrícula;

X - solicitar o desligamento do/a estudante aprovado em mobilidade acadêmica internacional que não cumprir as regras estabelecidas pelas instituições participantes;

XI - articular, orientar e prestar assistência à comunidade acadêmica em acordos e convênios de cooperação bilaterais com instituições no exterior;

XII - comunicar à Proden todos os casos de desligamento/desistência de estudantes, a fim de serem adotados os procedimentos internos cabíveis de atualização do status do estudante.

**Art. 8º**. Compete à Pró-Reitoria de Ensino (Proden):

I - disponibilizar o histórico escolar com a lista dos componentes curriculares a serem cursados no IFPE pelos/as estudantes que estão se candidatando a chamada pública ou edital;

II - comunicar, quando solicitado pela Arinter, o desligamento do/a estudante, em caso de desistência de mobilidade acadêmica internacional, ao setor de Registro Acadêmico do *campus* e à coordenação de curso, respeitando as decisões tomadas pelas instituições conveniadas;

III - auxiliar na divulgação das chamadas públicas e dos editais;

IV - colaborar com a Arinter, nos aspectos relativos ao ensino, na formalização de convênios internacionais entre o IFPE e instituições de ensino no exterior para que possam se tornar destino para os/as participantes de mobilidade estudantil internacional;

V - emitir pareceres, no âmbito do ensino, sobre as propostas de mobilidade acadêmica internacional e as atividades a serem realizadas/desenvolvidas.

**Art. 9º** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq):

I - auxiliar na divulgação das chamadas públicas e dos editais;

II - colaborar nos aspectos relativos à pesquisa e na formalização de convênios internacionais entre o IFPE e instituições de ensino no exterior, para que essas instituições possam se tornar destino para os participantes das ações de mobilidade estudantil internacional;

III - avaliar as propostas de mobilidade estudantil internacional no âmbito da pesquisa científica, tecnológica e de inovação submetidas em chamada pública ou edital decorrentes deste Regulamento;

IV - certificar a execução das atividades de pesquisa realizadas pelo estudante, mediante relatório apresentado ao final do período de mobilidade;

V - emitir pareceres, no âmbito da pesquisa científica, tecnológica e de inovação, que deem subsídio à governança das atividades desenvolvidas pelo/a estudante em mobilidade no que concerne a este Regulamento.

**Art. 10**. Compete à Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE):

I - oferecer suporte às equipes multiprofissionais, desde que essa contribuição seja solicitada pelos *campi* ou pelas entidades que compõem as ações;

II - articular, com os/as diretores/as dos *campi*, a viabilidade do transporte da cidade de origem do/a estudante aos consulados, embaixadas, postos de saúde, Polícia Federal, aeroporto ou outra localidade necessária à obtenção, pelo/a estudante, da documentação necessária à viagem ao exterior.

**Art. 11.** Compete ao gestor de Extensão, de Pesquisa e ao representante da ARINTER do *campus:*

I - comparecer às reuniões sobre mobilidade estudantil internacional, quando convocado, ou enviar representante;

II - divulgar as ações de mobilidade estudantil internacional do IFPE aos/às estudantes do respectivo *Campus*;

III - esclarecer aos/às estudantes os trâmites das ações de mobilidade estudantil internacional.

## CAPÍTULO V
## DAS MODALIDADES

**Art. 12.** As ações de mobilidade estudantil internacional estão divididas em 4 (quatro) modalidades distintas, nas quais estudantes poderão ser inseridos:

I - **Mobilidade Estudantil Internacional – Técnico Integrado (MEITI)**: visa promover a mobilidade institucional entre estudantes dos cursos técnicos de nível médio;

II - **Mobilidade Estudantil Internacional – Técnico Subsequente (MEITS)**: visa promover a mobilidade institucional entre estudantes dos cursos técnicos de nível pós-médio (modalidade subsequente);

III - **Mobilidade Estudantil Internacional – Superior (MEIS)**: visa promover a mobilidade institucional entre estudantes dos cursos de graduação;

IV - **Mobilidade Estudantil Internacional – Pós-Graduação (MEIPG)**: visa promover a mobilidade institucional entre estudantes dos cursos de pós-graduação.

## CAPÍTULO VI
## DAS BOLSAS E DA VIGÊNCIA DAS AÇÕES

**Art. 13.** A vigência das bolsas será estabelecida em chamadas públicas ou editais específicos para cada uma das modalidades previstas no art. 12 deste Regulamento.

**Art. 14.** A quantidade de bolsas será estipulada pelo IFPE, em cada chamada pública ou edital, de forma a atender à disponibilidade orçamentária do IFPE e de seus c*ampi*;

**Art. 15.** As ações de mobilidade estudantil internacional poderão receber aporte de bolsas de agências de fomento externo e, desde que haja dotação orçamentária, dos *campi* do IFPE.

**Art. 16.** A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível.

## CAPÍTULO VII
## DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO/A ESTUDANTE

**Art. 17.** São requisitos para a participação nas ações de mobilidade estudantil internacional:

I - ser estudante regularmente matriculado/a em curso técnico de nível médio ou pós-médio (subsequente), curso de graduação ou curso pós-graduação do IFPE e estar cursando pelo menos um componente curricular (exceto o trabalho de conclusão de curso, estágio ou equivalente);

II - ter cumprido entre 20% (vinte por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista no curso;

III - possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 7 (sete), para cursos técnicos integrados e subsequentes, cursos superiores, ou conceito B, para cursos de pós-graduação;

IV - não estar cumprindo penalidade disciplinar, nos termos da Organização Acadêmica;

V - atender integralmente ao disposto nas chamadas públicas ou editais de seleção decorrentes deste Regulamento;

VI - ter a idade mínima prevista na respectiva chamada pública ou edital;

VII - ter sido aprovado/a e selecionado/a em processo de seleção previsto neste regulamento;

VIII - não estar inadimplente com a Proden, a Propesq e a Proext no que concerne aos documentos norteadores que regem os programas dessas pró-reitorias;

IX - cumprir de forma integral o disposto neste Regulamento

## CAPÍTULO VIII
## DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DOS EDITAIS

**Art. 18.** As chamadas públicas e os editais relativos às modalidades citadas no art. 12 deste Regulamento, bem como a seleção dos/as bolsistas, serão de responsabilidade da Proext, e devem ser aprovados pelo/a reitor/a do IFPE antes de sua publicação.

**Art. 19.** A implementação e a gestão das bolsas custeadas com recursos institucionais serão de responsabilidade da Proext.

**Parágrafo único.** As bolsas de mobilidade estudantil internacional custeadas por agências de fomento e captadas pelo IFPE serão gerenciadas pela Arinter.

**Art. 20.** Chamadas públicas e editais de fluxo contínuo para mobilidade de estudantes serão lançados contendo processos e formulários de mobilidade padronizados.

**Parágrafo único.** Uma vez lançada a chamada pública ou o edital de fluxo contínuo específicos para uma das modalidades de mobilidade estudantil internacional, o/a estudante do IFPE não bolsista que queira trancar matrícula para participar da seleção e, posteriormente, se aprovado/a, solicitar aproveitamento de carga horária dos componentes curriculares cursados no exterior deveráseguir rigorosamente os processos e preencher os formulários da chamada pública ou edital.

## CAPÍTULO IX
## DA INSCRIÇÃO

**Art. 21.** A inscrição em processos seletivos de mobilidade estudantil internacional deverá ser realizada obrigatoriamente pelo/a candidato/a responsável pelo plano de atividades, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em chamada pública ou edital.

**Parágrafo único.** Cada estudante poderá se candidatar a apenas uma das modalidades de mobilidade estudantil internacional constantes no art. 12 deste Regulamento.

## CAPÍTULO X
## DA SELEÇÃO

**Art. 22.** As solicitações de inscrição de estudantes nas chamadas públicas e nos editais oriundos deste Regulamento serão previamente analisadas pela equipe técnica da Arinter e avaliadas por um Comitê Avaliador.

**§ 1º** É obrigatória a reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes do IFPE que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (conforme o caso) em escolas públicas.

**§ 2º** As vagas remanescentes do disposto no § 1º serão ofertadas aos/às estudantes da ampla concorrência.

**Art. 23.** O Comitê Avaliador das chamadas públicas e dos editais deverá ser criado por meio de portaria, que regulamentará suas atribuições.

**§ 1º** O Comitê Avaliador será composto por pelo menos um membro da Arinter, um membro da Proext e de cada colaborador elencado no art. 5º deste Regulamento.

**§ 2º** O Comitê Avaliador poderá ser renovado de acordo com o edital.

**§ 3º** São atribuições do Comitê Avaliador:

I - executar os cronogramas das chamadas públicas e editais de mobilidade;

II - avaliar as candidaturas dos/as estudantes às modalidades de mobilidade;

III - encaminhar à Arinter os resultados das avaliações das candidaturas dos/as estudantes;

IV - emitir parecer acerca de eventuais recursos dos/as estudantes ao resultado da avaliação de suas candidaturas e encaminhá-lo à Arinter.

**Art. 24.** A pontuação final da proposta será emitida pelo Comitê Avaliador e registrada em formulário próprio, contendo a relação das propostas julgadas e as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente.

**Art. 25.** A aprovação final das bolsas concedidas será feita em reunião do Comitê Avaliador.

**Art. 26.** Os/as estudantes aprovados/as em chamadas públicas ou editais terão seus afastamentos publicados em portaria assinada pelo/a reitor/a do IFPE.

## CAPÍTULO XI
## DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**Art. 27.** O resultado final do processo de seleção poderá ser contestado em prazo definido na chamada pública ou edital, contado a partir da data da divulgação do resultado.

**Art. 28.** O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Avaliador, que, após exame, poderá deferi-lo ou indeferi-lo.

## CAPÍTULO XII
## DAS OBRIGAÇÕES DOS/DAS ESTUDANTES

**Art. 29.** São obrigações do/a estudante do IFPE candidato/a a ações de mobilidade estudantil internacional:

I - cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos em chamada pública ou edital de seleção;

II - inscrever-se nas chamadas públicas ou editais por meio de requerimento eletrônicodisponível no site do IFPE e/ou das agências de fomento (quando couber), atentando para a adequação do curso e dos componentes curriculares ofertados pela instituição anfitriã;

III - acompanhar o resultado da seleção pelo site do IFPE e/ou das agências de fomento (quando couber);

IV – comparecer, quando convocado, às reuniões sobre as ações de mobilidade estudantil internacional;

V - providenciar os documentos exigidos pelo IFPE, pelas agências de fomento (quando couber) e pela instituição anfitriã;

VI - entregar à Arinter, antes da viagem e obedecendo aos prazos da chamada pública ou edital, os seguintes documentos:

a) carta de aceite da instituição anfitriã;

b) termo de compromisso;

c) plano de atividades assinado pela coordenação de curso.

VII - providenciar, após o recebimento da carta de aceite da instituição anfitriã, os documentos exigidos pelo consulado do país de destino;

VIII - informar à instituição anfitriã:

a) itinerário da viagem;

b) endereço de residência na cidade de destino;

c) telefone;

d) e-mail.

IX - assumir, quando previsto em chamada pública ou edital, os custos inerentes à viagem ao exterior, tais como:

a) inscrição, matrícula e mensalidades cobradas pela instituição anfitriã;

b) passaporte e visto de entrada no país de destino;

c) passagens aéreas, taxas de embarque e eventuais multas cobradas por empresas aéreas;

d) hospedagem, alimentação e demais despesas de manutenção no país de destino;

e) material didático;

f) seguro-saúde com cobertura internacional, vigência mínima correspondente a todo o período no exterior e que inclua, pelo menos, assistência médico-hospitalar e odontológica e cobertura dos custos em caso de acidentes, invalidez e repatriação, ou que atenda às especificações da chamada pública ou edital;

g) pagamento de quaisquer taxas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pela instituição anfitriã, a exemplo de taxas de emissão de carteira estudantil, de reprografia, de acesso à biblioteca, entre outras.

X - cumprir o plano de atividades aprovado pelas instituições envolvidas;

XI - aceitar e cumprir todas as normas que regem a conduta dos/as estudantes da instituição anfitriã, no que concerne aos requisitos de admissão, comportamento, horários, avaliações, entre outros;

XII - chegar à instituição anfitriã com antecedência razoável, compatível com o início das aulas e atividades acadêmicas constantes do plano de atividades aprovado;

XIII - renovar, a cada semestre letivo, a matrícula no IFPE dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do *campus* ao qual o/a estudante está vinculado/a;

XIV - regularizar a situação acadêmica com o setor de Registro Acadêmico, a coordenação de curso e a Arinter, para fins de retorno às aulas e validação dos estudos após o término do período de mobilidade;

XV - comunicar à Assistência Estudantil do *campus* de origem a aprovação em chamada pública ou edital, de modo a evitar o recebimento indevido de auxílio estudantil em decorrência de mobilidade estudantil internacional.

**§1º** As despesas relacionadas no inciso IX, quando não houver previsão diversa em chamada pública ou edital, serão de responsabilidade do/a estudante, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais ou internacionais ou pelo IFPE.

**§2º** Para fins de registro e acompanhamento, o/a estudante selecionado/a deverá formalizar, na Arinter, o afastamento para mobilidade acadêmica internacional por meio do preenchimento de termo de compromisso, a ser disponibilizado na respectiva chamada pública ou edital, contendo:

a) dados cadastrais do/a estudante;

b) dados cadastrais de, pelo menos, um/a representante legal;

c) dados da instituição anfitriã e do curso escolhido;

d) prazo para integralização da mobilidade acadêmica;

e) assinatura do/a estudante;

f) homologação da Arinter e da coordenação de curso.

**§3º** O termo de compromisso será preenchido a partir do conhecimento da instituição anfitriã e do curso escolhido;

**§4º** O/A estudante em mobilidade acadêmica internacional deverá anexar ao termo de compromisso o instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida), com validade mínima correspondendo ao tempo de permanência no exterior, estabelecendo poderes específicos de representação junto ao IFPE, acompanhado da cópia do documento de identidade de seu/sua procurador/a.

**Art. 30.** O/A estudante em mobilidade acadêmica internacional deverá elaborar e apresentar, no ato de requerimento do aproveitamento de estudos, memorial de atividades desenvolvidas na instituição anfitriã, conforme modelo fornecido na respectiva chamada pública ou edital.

**Art. 31.** Nos casos em que o período de mobilidade ultrapasse a duração de um mês, o/a estudante em mobilidade acadêmica internacional deverá preencher, assinar e enviar à Arinter, mensalmente, o formulário de atividade mensal, a ser disponibilizado na respectiva chamada pública ou edital.

## CAPÍTULO XIII

## DO PLANO DE ATIVIDADES

**Art. 32.** O plano de atividades é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural que a estudante deverá cumprir a cada período letivo na instituição anfitriã.

**§1º.** O plano de atividades deverá ser preenchido pelo/a candidato/a e assinado pela coordenação de curso;

**§2º** A instituição anfitriã poderá propor alterações no plano de atividades;

**§3º** A realização das ações de mobilidade estudantil internacional estará condicionada ao consenso entre o IFPE e a instituição anfitriã quanto às alterações propostas no plano de atividades.

**§4º** Caberá ao/à estudante realizar as alterações propostas.

**Art. 33.** O plano de atividades deverá conter:

I - a identificação da instituição e do curso de destino;

II - a natureza, a descrição e o conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas;

III - a carga horária estimada;

IV - o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.

**Art. 34.** No caso de prorrogação do período previsto para a realização da mobilidade estudantil internacional, o/a estudante deverá incluir no plano de atividades a ser apreciado pelas instituições e/ou agências de fomento envolvidas as demais atividades a serem desenvolvidas, desde que haja disponibilidade orçamentária e interesse institucional.

**Art. 35.** Ao fim do período de mobilidade estudantil internacional, o/a estudante deverá protocolar na Arinter, na coordenação de curso e no setor de Registro Acadêmico um memorial das atividades desenvolvidas na instituição anfitriã, devidamente comprovadas e documentadas, no prazo previsto pelo IFPE para solicitação de aproveitamento de estudos.

## CAPÍTULO XIV

## DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS REALIZADOS DURANTE MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL

**Art. 36.** O/A estudante poderá aproveitar as disciplinas cumpridas no exterior nas quais foi aprovado/a.

**§1º** O aproveitamento curricular estará condicionado à aprovação em componentes curriculares cursados na instituição anfitriã e à resolução de eventuais pendências acadêmicas e administrativas antes do retorno ao IFPE.

**§2º** Os componentes curriculares validados serão registrados no histórico escolar, com a denominação e a carga horária equivalentes no IFPE, bem como a situação de aproveitamento de estudos.

**Art. 37.** A validação dos componentes curriculares será feita mediante apresentação de certificado/declaração da instituição anfitriã e histórico escolar e/ou outros documentos comprobatórios contendo notas ou conceitos obtidos, frequência e ementas dos componentes curriculares cursados, conforme previsto na Organização Acadêmica do IFPE no que tange ao aproveitamento de estudos equivalentes.

**§1º** Para fins de aproveitamento de estudos no IFPE, o histórico escolar emitido em língua

estrangeira deverá ser entregue ao setor competente em língua portuguesa, traduzido por tradutor juramentado.

**§2º** Estudantes em condição de vulnerabilidade social poderão ter a tradução do histórico escolar realizada por professores/as do IFPE.

**Art. 38.** Caso o/a estudante venha a viajar para o exterior durante o semestre letivo do seu *Campus*, os componentes curriculares que o/a estudante estava cursando deverão ser trancados para que sejam cursados novamente após o retorno do/a estudante.

## CAPÍTULO XV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** A interlocução do/a estudante selecionado/a em programas do governo federal será feita diretamente com a Capes, o CNPq e/ou a instituição anfitriã.

**Art. 40.** O/A estudante do IFPE que, sem justificativa legal, abandonar as ações de mobilidade estudantil internacional vinculadas a convênio/parceria ficará impedido/a de participar de outra chamada pública ou edital de mobilidade estudantil internacional até o fim do curso.

**Art. 41.** No abandono das ações de mobilidade estudantil internacional, o/a estudante que tenha participado de chamada pública ou edital para a concessão de bolsas deverá ressarcir à instituição o valor total concedido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) em favor do IFPE, exceto na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do/a dirigentemáximo do IFPE.

**Art. 42.** Os casos omissos serão apreciados conjuntamente pela Arinter e pelos/as colaboradores elencados no art. 5º deste Regulamento.

**Art. 43.** Propostas de mudanças neste Regulamento poderão ser feitas sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, desde que dois terços (2/3), no mínimo, dos/as colaboradores elencados no art. 5º deste Regulamento estejam representados/as na ocasião da revisão.

**Parágrafo único.** As sugestões de alterações serão encaminhadas ao Consup para apreciação e aprovação.

**Art. 44.** A concessão das bolsas institucionais está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFPE e seus *campi* ou recursos originários de convênios ou parcerias.

**Art. 45.** O IFPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários ao/à estudante ou à instituição de destino do/a estudante no exterior.

**Art. 46.** A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados será motivo para a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva de apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 47.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

**Art. 48.** Revogam-se as disposições em contrário.